

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 0029/2010

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento por câmeras de vigilância nos estabelecimentos voltados à comercialização do acesso à internet”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos voltados à comercialização do acesso à internet, em funcionamento no município, deverão adotar sistema de monitoramento por câmeras de vigilância, em especial nos acessos aos computadores.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de que trata essa lei, deverão manter, pelo prazo de 02 (dois) anos, cadastro de todos os usuários, contendo os seguintes dados:

- I – o tipo e o número do documento de identidade apresentado;
- II – o endereço e o telefone;
- III – o equipamento usado, bem como os horários do início e do término de sua utilização;
- IV – o Protocolo Internet – IP – do equipamento usado;
- V – fitas de gravação dos vídeos.

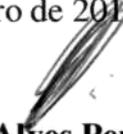
Parágrafo Único. Os dados de que trata o caput deste artigo serão armazenados por meio eletrônico, ficando proibida sua divulgação, exceto mediante expressa autorização do cliente, pedido formal de seu representante legal ou ordem judicial.

**Art. 3º** O Estabelecimento que descumprir a presente lei, será multado em 500 (quinhentas) UFMH's se primário, e em 1.000 (mil) UFMH's se reincidente.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, poderá o estabelecimento ter o seu alvará de funcionamento suspenso.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.

  
**Valdecir Alves Pereira**  
*Vereador – NEGO*  
*PRB*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente;  
Nobres pares.*

Nos últimos anos, temos acompanhado o crescimento constante dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam o acesso público a internet. Esse fato, tem um caráter positivo, pois facilita a inclusão digital de milhares de cidadãos que não dispõem de acesso próprio e esse importante meio de comunicação e informação dos dias atuais.

Mas, se por um lado, esses estabelecimentos têm cumprido um importante papel na democratização da inclusão digital, por outro, têm sido usados, frequentemente, para realização de atividades ilegais através da internet, por permitirem o acesso público não identificado à rede mundial de computadores.

Com a presente lei, será possível identificar o computador através do registro do Protocolo Internet – IP, no caso de prática de atividade ilegal – os chamados “cibercrimes”.

O objetivo é estabelecer critérios mais rigorosos para a utilização dos serviços de internet, disponibilizados pelas *lan houses* e pelos *cibercafés* do município, para coibir a prática de crimes através da internet.

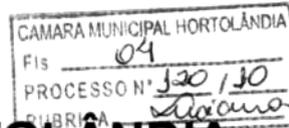
Sabendo-se ainda que tais estabelecimentos são freqüentados também por crianças e adolescentes, com a presente lei, será preservada a segurança e saúde dos menores, afastando delinqüentes desses estabelecimentos e, por conseguinte, de sua convivência.

Também se inibirá a prática de outros crimes pela internet, afastando a presença dos chamados “hackers” de tais estabelecimentos, impondo sanções aos estabelecimentos que descumprirem a lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO



Salienta-se ainda que o referido projeto tem embasamento constitucional, no exercício da competência comum do art. 23 da CF e também, no exercício da competência específica do art. 30 da Constituição da República.

Muito embora a Lei Estadual nº 12.228/2006 disponha sobre o assunto, trata o presente projeto, mais especificamente sobre a obrigatoriedade de se instalar câmeras de vídeo nos acessos aos computadores para identificação dos respectivos usuários.

Vale mencionar ainda que a adoção das câmeras de vídeo por estes estabelecimentos, não trarão quaisquer danos aos usuários, uma vez que a fita de vídeo só será divulgada com a devida autorização do cliente, de seu representante legal ou ordem judicial.

Por derradeiro, vale mencionar também que tais estabelecimentos terão mais segurança, evitando-se furtos e roubos.

Motivo pela qual, conto com o apoio dos Nobre Edis, para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.

  
**Valdecir Alves Pereira**  
*Vereador – NEGO*  
*PRB*